



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

PATRÍCIA DOS SANTOS BEZERRA

**A SENSIBILIZAÇÃO DA FAMÍLIA PARA O ABANDONO DE PESSOAS IDOSAS
NO BRASIL**

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2019

PATRÍCIA DOS SANTOS BEZERRA

A SENSIBILIZAÇÃO DA FAMÍLIA PARA O ABANDONO DE PESSOAS IDOSAS NO
BRASIL

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social para obtenção do título de bacharel Em Serviço Social, sob orientação da Prof. (a) Ana Paula Souza Baganha.

Orientadora: Profa. Msc Ana Paula Souza Baganha.

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

B574s Bezerra, Patricia dos Santos.

A sensibilização da família para o abandono de pessoas idosas no Brasil.
/ Patricia dos Santos Bezerra. – Miracema, TO, 2019.

51 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2019.

Orientadora : Ana Paula Souza Baganha

1. Idoso. 2. Abandono familiar. 3. Sensibilização . 4. Assistente Social. I.
Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

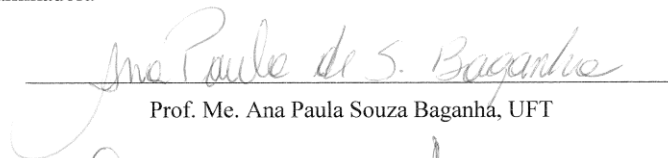
PATRÍCIA DOS SANTOS BEZERRA

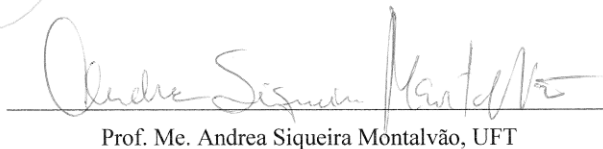
A SENSIBILIZAÇÃO DA FAMÍLIA PARA O ABANDONO DE PESSOAS IDOSAS NO
BRASIL

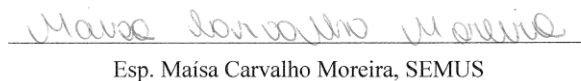
Monografia foi avaliada e apresentada à UFT –
Universidade Federal do Tocantins – Campus
Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social
para obtenção do título de bacharel e aprovada em sua
forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 26 / 08 / 19

Banca Examinadora


Prof. Me. Ana Paula Souza Baganhá, UFT


Prof. Me. Andrea Siqueira Montalvão, UFT


Esp. Maise Carvalho Moreira, SEMUS

Dedico esse trabalho a Deus e toda a minha família pelo apoio demonstrado nessa etapa e o meu amigo e namorado Luiz Mauricio que esteve presente nesta fase importante da minha vida trazendo leveza a essa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

A professora Ana Paula de Souza Baganha pela orientação, apoio e confiança.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus amados filhos Fillipe e Lucas a qual me incentivar a ser cada dia melhor

A minha amiga Maísa Carvalho pela paciência em me ouvir.

A meu namorado e amigo Luiz Mauricio pela compreensão dos momentos

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho teve por intuito abordar acerca do abandono de idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos e a sensibilização familiar. Verificou-se que velhice é uma fase de muita complexidade para quem está nesse processo, em que a família deve sempre estar presente, cuidando e demonstrando afeto. Porém existem famílias que não possuem condições ou de tempo hábil para realizar a devida atenção que a pessoa idosa merece e necessita. Assim, o este trabalho mostrou que as ILPIs que figuram como local de refúgio para idosos, porém por vezes os familiares abandonam seus entes em idade avançada nestas instituições, o que culmina em prejuízos a essa classe social. Neste sentido, surge a figura do Assistente Social, em que o mesmo munido de suas condutas éticas e com base nas legislações que protegem o idoso, tem a função de atuar no sentido de sensibilizar a família para que o abandono de idosos diminua por meio da sensibilização. Assim, este trabalho teve o condão de mostrar o trabalho do Assistente Social com intuito de fortalecer os vínculos entre o idoso abandonado em uma ILPI e seus familiares, em que se demonstrou com que tal fato gera um impacto efetivo tanto para o idoso, quanto para a família. Para tanto, fez-se uso do método dedutivo, já que o raciocínio parte do geral para o específico. A pesquisa realizada foi a bibliográfica, pois esta permite que o investigador realize a cobertura de inúmeros fenômenos, sendo esta indispensável.

Palavras-Chave: Idoso. Família. Abandono. Assistente Social. Sensibilização.

ABSTRACT

This paper aimed to address the abandonment of the elderly in long-term care facilities for the elderly and family awareness. It was found that old age is a very complex phase for those who are in this process, in which the family should always be present, caring and showing affection. However, there are families that do not have the conditions or time to perform the proper attention that the elderly person deserves and needs. Thus, this study showed that the LTCIs that appear as a place of refuge for the elderly, but sometimes the family members abandon their elderly at these institutions, which culminates in damage to this social class. In this sense, the figure of the Social Worker emerges, in which he, armed with his ethical conduct and based on the laws that protect the elderly, has the function of sensitizing the family so that the abandonment of the elderly decreases through awareness. Thus, this paper was able to show the work of the Social Worker in order to strengthen the bonds between the elderly abandoned in an LSIE and their relatives, in which it has been demonstrated that this fact has an effective impact on both the elderly and their families, the family. For this, the deductive method was used, since the reasoning goes from the general to the specific. The research was bibliographic, because it allows the researcher to perform the coverage of numerous phenomena, which is indispensable.

Keywords: Elderly. Family. Abandonment. Social worker Awareness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art	Artigo
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
N	Número
P	Página
PNI	Política Nacional do Idoso
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	PROCESSO DE ENVELHECIMENTO POPULACIONAL.....	12
2.1	O idoso.....	12
2.2	O idoso e sua família.....	18
3	O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL COMO QUESTÃO SOCIAL.....	23
4	POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS PARA IDOSOS.....	26
4.1	Estatuto do Idoso.....	33
4.2	As instituições de longa permanência e a institucionalização do idoso.....	36
4.3	O papel do assistente social na garantia de direitos sociais do idoso.....	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

O processo de envelhecimento é intrínseco aos seres vivos, em especial aos seres humanos. Dessa forma, ao longo da história todos os avanços na medicina, tecnologias assistenciais em saúde e métodos e/ou propostas para melhoria da qualidade de vida, buscava modelos sustentáveis que pudessem viabilizar uma vida mais longa e confortável para as pessoas. Neste sentido, as pirâmides etárias de vários países passaram a ser compostas em grande parte pela população idosa, configurando, portanto, uma questão extremamente importante para o Estado e para a sociedade civil, em geral.

Desta maneira, a necessidade de políticas públicas de cunho nacional e internacional passaram a ser amplamente propostos e discutidos na literatura. Neste contexto, um ponto relevante a ser considerado diz respeito à institucionalização da pessoa idosa em uma Instituição de Longa Permanência (ILPI), em especial, as pessoas em situação de vulnerabilidade econômico-social ou de completo abandono por familiares. Segundo Berzins (2008) o Brasil ainda não possui estrutura para o problema do envelhecimento, assim é necessário que o Estado reconheça que a família brasileira mudou e necessita passar a compartilhar a responsabilidade pelo zelo com o idoso.

Muitas famílias deixam os idosos em uma Instituição de Longa Permanência pelo fato de não possuírem o suporte necessário para cuidar de uma pessoa com idade avançada em casa, porém terminam por abandonarem o seu ente como se fosse um desconhecido, nem visitas ao mesmo fazem. Neste sentido, o presente trabalho tem por intuito o de relatar a respeito do abandono de pessoas idosas em ILPI e a sensibilização familiar.

Assim, tem como problema de pesquisa o de conhecer como se idealiza a atuação do Assistente Social frente a sensibilização dos familiares de idosos institucionalizados em situação de abandono?

Diante do panorama apresentado, este trabalho visa apontar a relevância da participação familiar, no sentido de aprimorar o acompanhamento do cotidiano, tendo em vista que esta é benéfica ao idoso que se encontra institucionalizado. Faz-se necessário ainda destacar a importância da sensibilização da família por parte do Assistente Social, no que tange aspectos como: visitas periódicas ao idoso em ILPI, aproximar a família do idoso.

Tem-se como objetivo geral o de apontar a relevância da atuação do Assistente Social na sensibilização de familiares de idosos abandonados em ILPI. Já os objetivos específicos se pautam em: descrever sobre o processo de envelhecimento; abordar os direitos dos idosos; evidenciar a importância da sensibilização por parte do Assistente Social aos familiares de

idosos abrigados em ILPI; resguardar os vínculos dos familiares com o idoso institucionalizado.

Ademais, tem-se por relevância a de demonstrar que por meio de um trabalho eficaz do Assistente Social, o idoso pode ter uma qualidade de vida garantida por intermédio da participação familiar no seu processo de envelhecimento.

Por fim, o restante do trabalho está organizado da seguinte forma: no capítulo 01 detalha-se a respeito do idoso e o processo de envelhecimento, em que se aborda sobre o idoso de forma geral, considera-se ainda o processo de envelhecimento, do envelhecer como uma questão social e ainda da importância que a família exerce no processo de envelhecimento; no capítulo 2 trata das políticas sociais e mecanismos legais que endossa os cuidados com a pessoa idosa; No capítulo 3 apresenta um panorama do modelo de funcionamento e acolhimento das instituições, além disso, traz-se um breve histórico das mesmas; no capítulo 4 é realizada uma discussão detalhada envolvendo as partes que compõem o modelo de inclusão social da pessoa idosa, delimitando as responsabilidades dos entes e demais entidades; no capítulo 5 tem-se uma discussão geral a respeito do tema proposto e das ideias levantadas no decorrer deste trabalho.

2 PROCESSO DE ENVELHECIMENTO POPULACIONAL

2.1 O idoso

Relatar sobre o conceito do que seja de fato o termo “idoso” não trata de ser algo tão simples como muitos podem imaginar, pois a maioria dos autores se recusa a definir o referido termo em virtude do mesmo já estar implementado em lei.

Entretanto, alguns autores tomam como base, para conceituar o termo idoso, o critério da idade, assim como o próprio Estatuto do Idoso, que se encontra sob a forma da Lei n. 10.741/2003. Sendo assim, o artigo 1º da Lei n. 10.741/2003 assim preconiza: “destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Deste modo, o conceito de idoso, mediante a referida legislação, se trata daquele que possua idade igual ou que ultrapasse os sessenta anos. Tal critério utilizado para elaboração deste conceito se baseou no fator cronológico.

Sendo assim, conforme o conceito abordado no Estatuto do Idoso, qualquer pessoa que venha a atingir os seus sessenta anos de idade se torna um idoso, independentemente das condições em que este esteja, sejam estas físicas ou mentais.

Cabrera destaca que:

Alguns autores pretendiam estipular o conceito biológico, estabelecendo um critério único com base na idade do cidadão. Para outros, contudo, a qualidade de idoso deveria ser analisada caso a caso, dependendo das condições biopsicológicas de cada ser humano. (CABRERA, 2006, p. 100).

Desta maneira, há por parte dos autores uma discrepância em elaborar um conceito preciso para o termo idoso, pois a lei tratou de definir para que não existissem quaisquer divergências. Associa-se o idoso como sendo aquele que sofre diversas modificações em seu corpo, ou seja, as chamadas transformações físicas. Entretanto, cabe relatar que são mudanças físicas e psicológicas. Assim, o termo idoso não pode apenas ser definido dentro no plano cronológico.

Segundo Santos:

O conceito de idoso é diferenciado para países em desenvolvimento e para países desenvolvidos. Nos primeiros, são consideradas idosas aquelas pessoas com 60 anos e mais; nos segundos são idosas as pessoas com 65 anos e mais. (SANTOS, 2010, p. 1036).

Com isto, é possível mencionar que o conceito de idoso está disposto ainda na Resolução n. 39/125 da Organização das Nações Unidas (ONU), que foi quando ocorreu a primeira Assembleia Mundial das Nações Unidas, que tratou a respeito do envelhecimento populacional. É relevante destacar que o idoso se trata de uma pessoa em estado de modificações, em que este pode amar, empreender, trabalhar, bem como de aguçar a criação, enfim, viver como deseja e como pode, sem receber preconceitos em decorrência da idade. (PELZER; SANDRI, 2002).

A respeito do conceito de idoso, Santos assim comenta:

Complemento, acrescentando que o ser humano idoso tem várias dimensões: biológica, psicológica, social, espiritual e outras, que necessitam ser consideradas para aproximação de um conceito que o abranja e que o perceba como ser complexo. (SANTOS, 2010, p. 1036).

Deste modo, para conceituar o termo idoso, outros fatores devem ser considerados, não devendo considerar apenas o fator cronológico, tendo em vista que existem inúmeras condições para determinar o conceito de idoso.

A questão, no caso, é quanto ao conteúdo do conceito de “idoso”, cuja referência imediata costuma ser características biológicas. O limite etário seria o momento a partir do qual os indivíduos poderiam ser considerados “velhos”, isto é, começariam a apresentar sinais de senilidade e incapacidade física ou mental. Porém, acredita-se que “idoso” identifica não somente indivíduos em um determinado ponto do ciclo de vida orgânico, mas também em um determinado ponto do curso de vida social, pois a classificação de “idoso” situa os indivíduos em diversas esferas da vida social, tais como o trabalho, a família etc. (CAMARANO, 2008, p. 4).

Desta maneira, pode-se verificar que o conceito de idoso não pode ser apenas identificado pelo critério da idade, conforme é estabelecido na Lei 10.741/2003. Sendo assim, conceituar a palavra “idoso” de acordo com o critério da idade, serve apenas para relatar quando as pessoas seriam consideradas idosas ao ponto de se aposentarem, ou seja, para fins previdenciários.

Cabe destacar que o idoso ainda sofre preconceito, pois é visto por muitos como simplesmente um indivíduo que não pode mais realizar atividades que outros conseguem praticar com certa facilidade e agilidade.

Para Pelzer e Sandri:

O idoso é um ser em transformação, podendo ainda amar, empreender, trabalhar, criar, em suma, viver. Na nossa sociedade, muitas vezes, nos esquecemos que o mundo dos afetos não sofre um processo de deterioração com o avançar dos anos:

cada um de nós tem o desejo de amar e ser amado, ser útil e independente e sentir o significado profundo que representa a sua existência ao longo do curso de vida. (PELZER; SANDRI, 2002, p.119).

Sendo assim, a pessoa idosa possui direitos e também deveres. Menciona-se ainda que muitos fazem críticas a respeito do conceito de idoso baseado no fator cronológico, mas tal conceito é de grande relevância, pois é por meio dele que se instituí as políticas públicas direcionadas exclusivamente aos idosos, tais como o direito a aposentadoria e o benefício de prestação continuada.

A preocupação com o envelhecimento é importante, pois por intermédio disto é que são buscadas melhorias para a qualidade de vida para os idosos. É imperioso destacar, que o processo de envelhecimento também é considerado como sendo uma decadência no processo vital, em que as mudanças físicas, mentais e sociais acontecem. Destaca-se que esses declínios são classificados de duas maneiras, em que os mesmos são: a senescência e a senilidade. Neste sentido, para Mantovani a senescência:

É caracterizada como um fenômeno fisiológico, arbitrariamente identificado pela idade cronológica, que pode ser considerado como um envelhecimento sadio, em que o declínio físico e mental é lento, sendo compensado, de certa forma, pelo organismo. (MANTOVANI, 2008, p. 165).

Sendo assim, cabe observar que a senescência nada mais é do que um processo de envelhecimento que acontece de maneira natural e saudável. Ela aglomera todos os tipos de mudanças que ocorrem no organismo do ser humano. Trata-se de transformações por qual o corpo passa com o decorrer dos tempos. Na senescência não há a caracterização de doenças. É importante informar que esses fatores não provocam o encurtamento da vida das pessoas ou ainda a alteração das funções.

No que se refere a senilidade, Mantovani menciona que esta pode ser compreendida da seguinte maneira:

Caracteriza-se pelo declínio físico associado à desorganização mental. Ela não é exclusiva da idade avançada e pode ocorrer prematuramente, pois se identifica com uma perda considerável do funcionamento físico e cognitivo, observável pelas alterações na coordenação motora, a alta irritabilidade, além de uma considerável perda de memória. A senilidade pode ser exacerbada através de atitudes pessimistas em relação à vida, ao futuro, a si mesmo e aos outros. (MANTOVANI, 2008, p. 165).

Com isto, o fator principal da senilidade é que esta ocorre em pessoas de qualquer idade e, não somente nos idosos. Sendo assim, o que diferencia a senescência e a senilidade é

que a primeira se trata de uma fase normal no processo de envelhecimento, já a senilidade é um procedimento que pode ocorrer independentemente da idade da pessoa, cujo a mesma se caracteriza como uma doença.

Senescência é definida como um processo de envelhecimento natural e saudável, sem comprometimento da manutenção das necessidades básicas de vida como: alimentação, locomoção, higiene e relacionamento interpessoal. A Senilidade é o processo de envelhecimento associado a diversas alterações decorrentes de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes, e maus hábitos de vida, podendo gerar incapacidades funcionais, insuficiência dos órgãos e até a morte. (MORIGUCHI, 2016, p. 104).

Quanto ao envelhecimento, este acontece em três possíveis níveis. Em que o primeiro é o fator biológico, cujo mesmo é envolvido por mudanças no corpo humano, na anatomia, mudanças bioquímicas e hormonais, em que estas vêm acompanhadas de uma baixa da eficiência dos organismos. O segundo é o envelhecimento psicológico, que é uma alteração comportamental, em que o mesmo está ligado a alternâncias e limitações da capacidade. Nesta fase ocorrem adequações e reajustes, de acordo com as exigências impostas pela vida. O terceiro nível trata-se do envelhecimento social, em que este apresenta um emparelhamento com normas ou ainda com eventos sociais. Ele está conectado com as atividades específicas a cada intervalo da idade. (SANTOS, 2010).

Relevante destacar as palavras tecidas por SANCHEZ (2018, p. 119): “É conhecido que o processo de envelhecimento e o aumento da expectativa de vida é uma realidade mundial. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é previsto que no ano de 2050 haja mais pessoas idosas do que jovens no mundo”.

Cabe estabelecer que ainda o envelhecimento é considerado como sendo um problema da sociedade, porém é necessário analisar os comentários tecidos por Brito, que assim relata:

Tratar o envelhecimento como um problema social é um profundo desrespeito com aqueles que construíram e sustentaram uma sociedade, com seu poder de decisão e autonomia. E hoje, mesmo não querendo delegar seu direito de decisão a outros, suas opiniões são descartadas e eles são tratados como um encargo para a sociedade. (BRITO, 2006, p. 1).

Sendo assim, não há que tratar o envelhecimento como um problema social, pois tal fator é uma afronta aos direitos inerentes aos idosos. Também não há que se abandonar o processo de envelhecimento, virando as costas para quem está passando por este desenvolvimento, pois tal fato é de grande importância para a sociedade, já que um dia todos

irão envelhecer. Destaca-se ainda que o envelhecimento não tem que ser analisado como um encargo para a sociedade.

O processo de envelhecimento há que ser refletido como uma forma de sociabilizar e também de fazer com que exista mais inclusão social, deve-se ter em mente que este processo tem que ser ativo e independente, mas nunca ser visualizado como um encargo social.

Sendo assim, para Brêtas:

O envelhecimento é um processo complexo, pluridimensional, revestido por aquisições individuais e coletivas, fenômenos inseparáveis e simultâneos. Por mais que o ato de envelhecer seja individual, o ser humano vive na esfera coletiva e como tal, sofre as influências da sociedade. A vida não é só biológica, ela é social e culturalmente construída, portanto pode-se dizer que os estágios da vida apresentam diferentes significados e duração. (BRÊTAS, 2003, p. 298).

Desta maneira, o envelhecimento tem que ser enxergado como algo natural. A visão que o idoso tem a respeito da sua velhice pode ser modificada com base na sociedade que ele está inserido. O envelhecimento não pode ser enxergado como uma fase em que as pessoas são fragilizadas.

O envelhecimento não há pode ser confundido com uma doença, tendo em vista que esta pode ocorrer em qualquer momento da vida e em qualquer indivíduo. Muito menos pensar que nesta etapa da vida as pessoas devem ser ignoradas ou ainda abandonadas, pelo contrário, é nesta fase que existe a necessita de cuidados e atenção. Por intermédio do processo de envelhecimento ocorre a diminuição da capacidade para realizar algumas atividades, mas nada que impeça a pessoa idosa de ainda contribuir para com a sociedade. (BRITO, 2006).

Cumprê ressaltar ainda que o envelhecimento trata de ser algo heterogêneo, em que existem influências em fatores socioculturais, políticos e também econômicos, tudo interagido com uma dimensão biológica e pessoal de cada indivíduo. Deste modo, por meio do processo de envelhecimento é que são verificados realidades totalmente distintas para com as outras, em que pode significar desde a decadência, percorrendo pela gratificação até que se chegue a situação de total abandono. Assim, o envelhecimento pode se diferenciar de um indivíduo para outro. Por intermédio disto, torna-se relevante demonstrar o verdadeiro processo de envelhecimento, fazendo com que este seja visto com outro olhar. (ASSIS, 2004).

Assim, faz-se importante relatar a respeito do conceito de envelhecimento, pois se deve desapegar do conceito errado sobre o mesmo. Neste sentido, assim relata Caldas:

Libertar-se do conceito do envelhecimento como uma fase de perdas é, ao menos, um processo extremamente doloroso, quando existe uma cultura dominadora investindo numa visão de mundo na qual as pessoas idosas são incapazes e principalmente improdutivas. Reconhecer que ela é dominadora é um primeiro passo para perceber, aceitar e dialogar com uma outra visão de mundo - a da velhice bem-sucedida, que deve não se concentrar na preparação dos profissionais da gerontologia, mas estender-se para todos, inclusive para aqueles que possuem uma consciência mais apurada desta realidade - os próprios idosos. (CALDAS, 2003, p. 309).

Sendo assim, este pensamento inoportuno a respeito do envelhecimento deve ser extinto, em que os idosos têm que ser ouvidos, demonstrando que o envelhecimento pode ser uma etapa de enormes conquistas. É necessário ainda o reconhecimento de que o processo de envelhecimento é uma continuidade do ciclo de desenvolvimento humano.

A Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) elaborou uma definição a respeito do que seja o envelhecimento, assim para a referida entidade esta etapa da vida nada mais é do que:

Um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte (BRASIL, 2006, p. 8).

Algumas vezes os idosos têm o pensamento de que o processo de envelhecimento é algo que esteja ligado ao descenso, em que isso ocorre por que existem pensamentos preconceituosos de uma camada da sociedade que valoriza apenas a classe que é capaz de produzir, onde acredita-se que esta classe não tem mais condição de produzir. Porém, vários idosos têm uma visão mais ampla no que se refere ao termo envelhecimento, visualizando como algo de positivo, em que ele próprio faz uma valorização positiva sobre esta fase, bem como das suas experiências. Importante mencionar que não há que realizar uma análise do processo de envelhecimento como sendo uma condição dotada de pessimismo, pois alguns fatores que podem decorrer do envelhecimento podem ser facilmente contornados.

Ferrari menciona que:

O que acontece é que o processo de envelhecimento é muito pessoal; ele constitui uma etapa da vida com realidade própria e diferenciada das anteriores, limitada unicamente por condições objetivas externas e subjetivas. Possui certas limitações que com o passar do tempo vão se agravando, mas tem potencialidades únicas e distintas: serenidade, experiência, maturidade e perspectiva de vida pessoal e social. Portanto, a velhice é hoje considerada uma fase de desenvolvimento humano e não mais um período de perdas e incapacidades. (FERRARI, 1999, p. 98).

Sendo assim, cabe relatar que o envelhecimento é intrínseco a cada indivíduo. Destaca-se também que as pessoas que estão em processo de envelhecimento, apesar de já possuírem os rastros da idade, estas ainda apresentam aptidão para realizarem as atividades que, em tese, seriam de exclusividade de uma pessoa mais jovem, não é pelo fato de estarem em processo de envelhecimento que devem ser considerados como impossibilitados ou ainda fragilizados. O envelhecimento é um processo que ocorre de forma natural em todas as pessoas, em que os idosos podem viver de forma tranquila e saudável, sempre pautando nos limites que os mesmos possuem, em que a participação da família é uma sustentação para o envelhecer saudável.

2.2 O idoso e sua família

Muitos imaginam que a entidade familiar é formada apenas pelo pai, mãe e seus filhos (adotivos ou biológicos), porém é importante enfatizar que a família tomou novas formas, bem como as transformações por qual passou a sociedade. Deste modo, a família vem sofrendo grandes alterações na sua estrutura.

Com a modernização da entidade familiar, em decorrência da evolução do tempo, diversas mudanças se tornaram relevantes. Sendo assim, a família não pode mais ser compreendida da mesma forma conceitual como era antigamente. Neste sentido, para Dias:

Agora o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo. Cada vez mais, a ideia de família se afasta da estrutura do casamento. (DIAS, 2005, p. 39).

Com isto, é possível observar que a família não tem mais como base as regras impostas antigamente, mas sim pautada na união decorrente do afeto, amor, deixando de lado o instituto da procriação. Deste modo, é possível verificar que a família sofreu modificações e ainda continua se modernizando.

Neste sentido, cabe relatar o conceito de família, em que nas palavras de MEDEIROS e OSÓRIO (2001, p. 06): “famílias são instituições com várias características, como laços de parentesco e normas de relacionamento que determinam direitos e obrigações de várias espécies a seus membros”. Deste modo, é possível verificar que o conceito de família não é

restrito apenas ao pai, mãe e a sua prole, indo muito além, conforme enfatizado na citação anterior.

Para Miotto o conceito de família pode ser definido como sendo da seguinte maneira:

A família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido (MIOTTO, 1997, p. 120).

A Constituição Federal de 1988 também aborda o conceito de família, em que o mesmo está presente no artigo 226, que assim dispõe:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; (BRASIL, 1988).

Por meio disto, é na família que faz refletir e também que são refletidas as mudanças que ocorrem dentro da sociedade. Com isto, a família exerce uma grande importância para seus indivíduos. Sendo assim, exposto pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), definiu a família como:

Um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o 'status' da pessoa dentro do sistema de relações familiares. (BRASIL, 2006, p. 130).

Deste modo, pode-se compreender que família tem uma grande importância na vida do ser humano, uma vez que é por intermédio da mesma que ocorre a construção de um grupo social, bem como, aprende-se experiências que são de fundamental relevância para o desenvolver humano, sendo que é por meio dela também que se ocupa um lugar dentro da sociedade.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza

como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (BRASIL, 2004, p. 41)

Assim, pode-se mencionar que não existe um modelo de família, o que ocorre é variedade de relações familiares. Deste modo, existe uma diversidade de grupos familiares, além da quebra de vínculos familiares que é concebida pelos movimentos de migração. Essas mudanças, por seu turno, eclodiram uma maneira de fazer com que os vínculos familiares e comunitários ficassem mais fracos e converteram as famílias a entidades mais vulneráveis.

Portanto, pode-se mencionar que relação de afeto entre familiares é de maior intensidade do que entre aqueles que não têm vínculo sanguíneo. Deste modo, quanto aos cuidados para com os idosos, há que se relatar que não existe grupo mais adequado para estes terem um apoio do que a própria família. Trazer a definição do conceito de família tem uma grande importância no sentido de preservar os direitos inerentes aos idosos, tendo em vista que é na entidade familiar que está a sua sustentação para que seja garantido o envelhecimento de forma saudável.

Outro conceito é bem elaborado por Brito, em que:

O novo cenário tem remetido à discussão do que seja a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Como resultado das modificações acima mencionadas, superou-se a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família. (BRITO, 2006, p. 41).

Muitos idosos vivem em situação de isolamento do convívio familiar, pois alguns familiares não aceitam e não compreendem as mudanças que ocorrem com as pessoas idosas.

A família pode exercer uma relevância dentro do processo de envelhecimento, em que inclusive é papel da família o zelo pela pessoa idosa, conforme se encontra escrito no artigo 230 da Constituição Federal, veja-se:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. (BRASIL, 1988).

Deste modo, o artigo 230 da Constituição Federal além de mencionar que é uma obrigatoriedade da família a prestação e amparo àqueles que estão em idade avançada, relata

ainda que o suporte a eles tem que ser realizado preferencialmente na residência do próprio idoso. Sendo assim, cabe aos familiares compreenderem que o idoso que está em processo de transformação da sua vida, em que deve procurar compreender as suas fragilidades, buscando modificar seu olhar perante o processo de envelhecimento, bem como também colaborar para que o idoso tenha preservado o seu lugar junto à família e ainda na sociedade.

Para Garcia, Leite e Seraphim:

A família tem o dever de cuidado, de amparo, de zelo, de respeito aos laços familiares e à condição de pessoa idosa. Sendo que tem também o dever jurídico de amparar os idosos, mantendo-os salvos de qualquer negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e considerando que a proteção integral do idoso abrange a preservação de sua saúde mental em condições de dignidade, a omissão desses deveres implica abandono material e/ou afetivo. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 98).

Observa-se ainda que o processo de envelhecimento tem que compreender a importância da base familiar e também da sociedade para um envelhecer de forma natural e saudável. Assim, destaca-se o papel da família, pois a mesma está ligada ao processo de envelhecimento, para que este ocorra da maneira correta. Um dos maiores problemas para as pessoas que estão envelhecendo está no afastamento por parte da sociedade, bem como na solidão. Sendo assim, a família deve procurar agir de forma contrária, procurando uma interação do idoso com as atividades diárias com relação aos demais familiares. Manter a pessoa idosa no ambiente familiar trata-se de um recurso relevante para o desenvolvimento saudável do mesmo.

Segundo Pereira:

A instituição familiar sempre fez parte integral dos arranjos de proteção social, os governos brasileiros sempre se beneficiaram da participação autonomizada e voluntarista da família na provisão do bem-estar de seus membros. Assim, não é algo novo a participação da família, mas o que se coloca hoje é o novo papel que está sendo atribuído. Se antes a família (principalmente a mulher) participava através do cuidado aos dependentes e na reprodução de atividades domésticas não remuneradas, hoje ela passa a ser centralidade nas políticas públicas (saúde, educação, assistência social). Chegando a ser um eixo estruturante da gestão do Sistema Único de Assistência social - SUAS: a matricialidade sociofamiliar. (PEREIRA, 2009, p. 67).

Para FRAIMAN (1995, p. 129): “o desejável é que as famílias amparem seus idosos, principalmente em fases de carência e de enfermidade”. Deste modo, é compreensível a presença da família dentro do processo de envelhecimento do cidadão idoso.

É relevante que nesta fase todos os parentes estejam presentes no processo, pois este não deve ser entendido somente como uma fase em que a pessoa não serve mais para nada, mas como um processo natural. É necessário a existência de uma relação de gerações no desenvolvimento da pessoa idosa. O afeto por parte da família trata-se de um método importante, pois o abandono e desprezo podem se tornar agentes desfavoráveis no processo de envelhecimento.

Um ponto relevante para que o envelhecimento seja promovido de maneira satisfatória, dentre outras, é a proximidade do idoso com seus familiares, em que os laços de afetividade sejam preservados.

As ligações sociais beneficiam a boa disposição psicológica dos idosos. O amparo recebido por parte da família, dos amigos e da sociedade em geral servem como base para que os idosos se sintam seguros e também protegidos, bem como, propicia uma vida de maneira mais ativa. (CARVALHO, 2009).

3 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL COMO QUESTÃO SOCIAL

O envelhecimento populacional deve ser compreendido como sendo um processo de grandes e importantes mudanças, em que muitos dos idosos tentam confrontar com os desafios do ato de envelhecer, lutando contra os obstáculos físicos, psíquico, bem como, as dificuldades psicomotoras.

Para Silva:

As necessidades da população idosa, cujo contingente populacional cresce em ritmo bastante acelerado no Brasil dos nossos dias, passa a ser compreendida como uma das expressões da questão social contemporânea. Isto requer do Estado e governos o redimensionamento da agenda pública e dos investimentos, de forma a superar ações pontuais e localizadas, por políticas públicas de alcance social, com demarcação orçamentária concreta, e diretrizes institucionais nos diversos níveis administrativos que compõem a república federativa. (SILVA, 2012, p. 206).

Deste modo, observa-se que esse crescimento da população idosa no Brasil trata-se de uma questão social, pois repercute de forma direta nas políticas que são voltadas para a seguridade social.

Camanaro tece os seguintes comentários a respeito do processo de envelhecimento:

Os programas sociais direcionados ao enfrentamento do processo de envelhecimento das populações dos países desenvolvidos começaram a ganhar expressão na década de 1970. Tinham por objetivo a manutenção do papel social dos idosos e/ou a sua reinserção, bem como a prevenção da perda de sua autonomia. A manutenção de sua renda já havia sido equacionada pelos sistemas de seguridade social. No Brasil, como em outros países em desenvolvimento, a questão do envelhecimento populacional soma-se a uma ampla lista de questões sociais não-resolvidas, tais como a pobreza e a exclusão de crescentes contingentes da população, e aos elevados níveis de desigualdade vigentes nessas sociedades. (CAMANARO, 2008, p. 253).

Evidencia-se que a questão a respeito do envelhecimento virou um tema de extrema relevância, em que é possível dizer que alguns fatores são passíveis de explicar o porquê de este assunto suscitar interesse, um deles encontra-se pautado na busca por melhoria nas condições de vida, ao passo que o outro situa-se no aumento da população idosa, em que esta acontece com maior intensidade em países considerados desenvolvidos. Relevante destacar também que é imprescindível dar maior atenção ao fato de que nos países que são considerados desenvolvidos a qualidade de vida dos idosos ser melhor, sendo necessário procurar saber o motivo de um país estar com mais idosos com qualidade de vida que o outro,

buscando analisar a existência de algum fator a ser identificado que esteja auxiliando no crescimento desta camada da sociedade. (NERI, 2016).

Segundo Goldman:

É possível perceber no fenômeno de envelhecimento populacional um caráter contraditório, pois, se por um lado há um aumento da expectativa de vida, devido aos avanços tecnológicos, acompanhados dos mais variados recursos, estes últimos não são acessíveis a toda a população brasileira, mas ao contrário, a uma pequena parte, ficando a maioria à margem dos serviços mínimos a serem prestados para que se garanta uma vida saudável e digna. (GOLDMAN, 2000, p. 133).

Desta forma é possível observar que o envelhecimento não é uma preocupação pertinente apenas à família ou ainda a entidades filantrópicas como acontecia antigamente, atualmente é uma responsabilidade pública, que pertence a todas as camadas da sociedade. Com isto, se deve fazer com que os avanços tecnológicos cheguem aos idosos, no sentido de trazer melhorias e maior qualidade de vida dos mesmos.

Por meio do envelhecimento pode ser rodeado de algumas dificuldades, em que estas podem ir desde fatores físicos, culturais, econômicos e também sociais, em que podem se mencionar ainda o trabalho, a comunidade e a própria família do idoso em processo de envelhecimento. (NERI, 2016).

Para Neri:

Várias pesquisas mostram que muitos idosos relatam insatisfação com sua crescente dependência e com a forma despersonalizante e paternalista com que são tratados. Parecem sofrer mais os que se veem como pessoas ainda capazes de realizar certas tarefas, desde que lhes deem oportunidades. Décadas de pesquisas sobre insatisfação na velhice mostraram que ela é comumente associada à perda de controle pessoal, sentimentos de solidão, percepção de afastamento e desamparo, incerteza em relação ao futuro e conflitos familiares, situações estas típicas da transição de status decorrente da perda de autonomia. (NERI, 2016, p. 129).

É relevante que fique evidenciado, quanto as políticas voltadas ao envelhecimento, é preciso que levar em consideração que as necessidades inerentes aos idosos acontecem de maneira natural com a chegada da idade. Deste modo, as proporções que devem ser tomadas tendem a estar em contínuo processo de evolução, e ainda apresentar uma versatilidade, pois as necessidades dos idosos sempre mudam constantemente.

Neste sentido, destaca-se que é importante o debate de questões ligadas ao envelhecimento, pois estas estão cada vez mais frequentes nas discussões políticas, sobretudo em formato de legislações, com enfoque principalmente nas esferas municipal e estadual. A preocupação com o envelhecimento, em vista que o mesmo está sendo incluído nas

manifestações políticas, vem sendo colocadas em programas de governos, em que estão presentes os direitos sociais pertencentes à pessoa idosa. Tal fato apenas representa uma nova maneira de fazer conscientização, em que acontece a exigência de uma manifestação sobre uma nova questão social, que é o envelhecimento populacional. (PEREZ; FONSECA, 2018).

Santos enfatiza que:

Não se pode esquecer que o envelhecimento e as condições em que o indivíduo chega à velhice resultam de uma longa caminhada onde alimentação, educação, trabalho, lazer e saúde, são fundamentais nesse processo, participando do somatório de ganhos e perdas de cada um desde o nascimento. Para que haja uma ação efetiva por parte do Estado, por meio de políticas de envelhecimento condizentes com a realidade desta população, será fundamental a mobilização e organização da sociedade, por meio de organismos políticos, sindicais, profissionais e de associações, a fim de construir espaços de discussão e frentes de luta, no sentido de ampliar e aprofundar as conquistas já realizadas em favor dos idosos, assim como as políticas do envelhecimento. (SANTOS, 2010, p. 1.044).

Em se tratando do envelhecimento populacional como questão social, como exemplo pode citar o fato da família abandonar um ente idoso, o que conseqüentemente faz com que o idoso tenha que ser acolhido por locais em que estes tenham que viver praticamente isolados dos seus familiares. Isso apenas reforça um ciclo existente na questão social, o que faz com que o Assistente Social seja o responsável pela finalização deste ciclo, este profissional deve ainda promover mudanças na vida futura dos idosos, para que os mesmos venham a possuir um processo de envelhecimento saudável. (PEREZ; FONSECA, 2018).

Para Neri:

A velhice assume o seu papel de questão social quando faz a exigência de que o Estado garanta condições mínimas de sobrevivência sem as quais, por própria conta, essa população não teria condições de fazê-lo com dignidade e autonomia. (NERI, 2016, p. 118).

Neste sentido, deve-se procurar o desenvolvimento do idoso, o direito à vida, em que esta deve ser entendida não apenas como direito de viver, mas sim, como uma forma de aumentar a personalidade e reconhecimento da verdadeira identidade, estando incluso a convivência familiar e também a social.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS PARA IDOSOS

Uma grande evolução ocorreu nas políticas públicas para os idosos, pois houve uma preocupação com o bem-estar da chamada “terceira idade”, que merece uma atenção especial. Beavouir (1990) destaca que as informações sobre os mesmos se evidenciavam nos escritos, cujo planava apenas sobre os que detinham alto poder aquisitivo, todavia, os idosos sem maiores poderes, de acordo com o autor, não eram possuidores de muitos benefícios. Assim, para BEAUVOIR (1990, p. 139): “É provável que os antigos romanos tivessem o hábito de se livrar dos velhos afogando-os”.

A preocupação com os idosos no Brasil veio à tona em meados do ano de 1974, em que surgiu a Lei n. 6.179/1974, que tinha por intuito criar uma renda mensal vitalícia.

Sobre o usufruto a este benefício Prado ensina que:

As principais condições de elegibilidade para o usufruto desse benefício eram: não receber nenhum outro benefício; ter contribuído por pelo menos 12 meses ou, alternativamente, ter trabalhado por cinco anos em atividade na época não coberta pela previdência e não auferir renda superior ao valor do benefício. O valor do benefício, que correspondia à irrisória quantia de meio salário mínimo, estava muito longe de prover a subsistência dos idosos, além do mais, atingia pouco. (PRADO, 2012).

Por intermédio disto, tem-se o início uma atenção aos idosos, por meio de práticas voltadas para o incentivo das políticas públicas. Com o fim do regime militar, grandes modificações aconteceram dentro da política do Brasil, o primeiro presidente após o fim da ditadura, percebendo o agravamento da situação econômica brasileira, adotou em seu plano de governo medidas que visassem o combate a pobreza por meio das chamadas políticas públicas sociais. (NASCIMENTO, 2013).

Mais adiante, houve uma redemocratização, que ocorreu com a chegada da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como constituição cidadã, pelo fato de conter leis voltadas para o lado social, em que foi garantido o direito a Seguridade Social, sendo uma das grandes conquistas, tendo em vista que se trata de um conjunto de iniciativas primordiais para o indivíduo. (NASCIMENTO, 2013).

A Constituição Federal de 1988 segue como um importante instrumento na aplicabilidade da defesa dos direitos dos idosos quanto às políticas públicas, em que teve como base regras adotada de outras Nações. Deste modo, a Constituição ainda admitiu novas intervenções sociais e também profissionais, o que fez com que os direitos essenciais e básicos da população viessem a tomar novos rumos, saindo assim exclusivamente do poderio

do Estado. As políticas públicas tem por intuito a articulação de ações em diversas áreas, em que estas devem garantir os direitos inerentes ao idoso, sendo que o mesmo tem o direito de gozar de direitos fundamentais que se encontram no Estatuto do idoso, que possam auxiliá-los a chegarem à velhice com plena liberdade e também de dignidade. (FRAIMAN, 1995).

Com a intensão de amparar aos anseios da classe idosa, no ano de 2003 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI), que tem por competência a elaboração de diretrizes, mecanismos, regras e prioridades da Política Nacional do Idoso, bem como a realização de controle e fiscalização de atividades e execuções, o Conselho é um dos exemplos da união entre a comunidade civil e integrantes do poder público na busca por um bem comum. (SILVA, 2017). Cabe mencionar, que ainda no ano de 2003 entrou em vigor a Lei nº 10.741, mais conhecida como Estatuto do Idoso e com a intensão de fazer que os direitos da população idosa sejam efetivados.

Para Alcântara, Camarano e Giacomini:

A política do idoso nasce então para ratificar questões fundamentais como os princípios de que o envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e não só às pessoas idosas; de que as transformações necessárias na estrutura social exigem que o idoso seja o agente e o destinatário delas; e de que as pessoas idosas têm direito ao desenvolvimento de ações em todas as políticas setoriais. (ALCÂNTARA; CAMARANO; GIACOMINI, 2016, p. 55).

Assim, a Política Nacional do Idoso atingiu o patamar de ser a primeira lei especificamente com o intuito de assegurar os direitos dos idosos. Destaca-se que a mesma tem uma relação bem próxima dos serviços sociais, tendo em vista que para a gestão e coordenação da mesma designou-se a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Nos dizeres de Silva:

Somente após a Constituição Federal de 1988, que se constituíram, de forma justa, as leis que asseguravam a pessoa idosa os seus legítimos direitos e garantias. Sendo que, logo após a Constituição entrar em vigor, a Política Nacional do Idoso foi estabelecida para atender as necessidades da pessoa idosa, mediante a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, por meio do Decreto Federal nº 1.948, de 3 de Julho de 1996, essa Lei veio organizar os direitos sociais da pessoa idosa, com autonomia, coerência e informação eficaz, sendo uma ferramenta de cidadania, mesmo que no início de sua excussão dava ares de ainda ser pouco para os idosos e sem muita eficácia perante as seriedades econômica, sociais e jurídicas daquela época. (SILVA, 2017, p. 198).

Deste modo, a Constituição Federal foi um marco histórico para as políticas sociais voltadas aos idosos, trazendo autonomia para a criação de leis que beneficiassem essa camada da sociedade.

Vale destacar as palavras de Alonso, onde o mesmo afirma que:

O Direito dos Idosos surge como uma alternativa para compensar ou, pelo menos, minimizar os danos causados por uma organização socioeconômica que não valoriza o que nós somos, mas aquilo que nós produzimos. E se não produzimos não somos nada, praticamente não participamos da vida social. (ALONSO, 2005, p.33).

Os idosos no Brasil recebem um amparo maior agora do que no passado, sobretudo no que se refere às políticas públicas, o que aumenta ainda mais a garantia de seus direitos. Assim, os direitos adquiridos pelo cidadão não pautam apenas a proteção no presente, mas também um resguardo para o futuro, pois quando o cidadão atingir a sua velhice, não apresentando assim condições de trabalhar, fará direito a sua aposentadoria para manter a sua subsistência.

A respeito dos grandes avanços das políticas públicas assistenciais, Silva menciona da importância da seguridade social:

Com o advento da referida Constituição, houve o nascimento de um Sistema Nacional de Seguridade Social, o qual possui a finalidade precípua de assegurar o bem-estar e a justiça sociais, para que, desta forma, ninguém seja privado do mínimo existencial, ou seja, para que a todos os cidadãos seja assegurado o princípio da dignidade humana. O mencionado sistema de seguridade social é pautado, em nossa Carta vigente, por vários princípios, dentre eles o princípio da universalidade de cobertura e de atendimento, o que demonstra que o sistema de seguridade social da Constituição Federal de 1988 possui caráter ideário. (SILVA, 2017, p. 97).

Logo após os avanços advindos com a Constituição Federal, surgiu a Política Nacional do Idoso, em que segundo Teixeira:

Foi pautada em dois eixos básicos: proteção social, que inclui as questões de saúde, moradia, transporte, renda mínima, e inclusão social, que trata da inserção ou reinserção social dos idosos por meio da participação em atividades educativas, socioculturais, organizativas, saúde preventiva, desportivas, ação comunitária. Além disso, trabalho e renda, com incentivo à organização coletiva na busca associada para a produção e geração de renda como cooperativas populares e projetos comunitários (TEIXEIRA, 2008, p. 78).

Pelo fato desta lei ser administrada pela Secretaria de Assistência Social, é necessário que seus agenciadores procurem manter a rapidez de seus dispositivos legais, e ainda do desenvolvimento de seus ofícios, ou seja, trata-se de cuidar para que os usuários dos serviços

fornecidos por este órgão tenham um atendimento de maneira adequada, que seja capaz de suprir suas necessidades essenciais. (ALCÂNTARA; CAMARANO; GIACOMIN, 2016).

Cabe mencionar que a PNI possui cinco princípios, que estão dispostos no seu artigo 3, veja-se o que preza o referido artigo:

Art. 3º – A Política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação dessa Lei. (BRASIL, 1994).

A respeito desses princípios, Fernandes e Santos comentam que:

A análise dos princípios ora expostos permite-nos afirmar que a lei atende a moderna concepção de Assistência Social como política de direito, o que implica não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionados e de pertencimento que assegurem mínimos de proteção social, visando a participação, a emancipação, a construção da cidadania e de um novo conceito social para a velhice. (FERNANDES; SANTOS, 2008, p. 49).

Deste modo, tais princípios devem ser respeitados e resguardados. Cabe relatar ainda que os incisos I e IV são claros ao mencionar que a legislação em comento trata são as pessoas idosas, buscando com que estes tenham a sua dignidade, em que a viabilização de tais direitos deve ser realizada não somente na esfera governamental, mas também pela sociedade civil.

Para Alcântara, Camarano e Giacomini:

A análise dos princípios permite-nos afirmar que a lei atende à moderna concepção de Assistência Social como política de direito, o que implica não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionais e de pertencimento que assegurem mínimos de proteção social, visando a participação, a emancipação, a construção de cidadania e de um novo conceito social para a velhice. (ALCÂNTARA; CAMARANO; GIACOMIN, 2016, p. 104).

O objetivo da PNI é o de garantir os direitos e também de fazer com que a família, a sociedade e o Estado cumpram com suas obrigações, visando a preservação e a promoção dos direitos humanos dos idosos. (GALDINO, 2014).

Há que destacar que os artigos da PNI mencionam a cobrança de que a família e o Estado devem ter um compromisso para com o idoso no sentido de efetivar os direitos dos mesmos, conforme pode ser bem observado no artigo 3º, inciso I da mencionada Lei: “a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”.

A respeito disso, Santos e Silva relatam que:

A família vem sendo colocada como um importante agente privado de proteção social. Há tempos os governos brasileiros vêm se beneficiando da participação e voluntariedade da família na prestação dos cuidados aos seus membros. A responsabilidade entre o Estado e Sociedade e a Família, funcionam bem no discurso político, porém na prática ainda não conseguiu se efetivar. (SANTOS; SILVA, 2013, p. 368).

Deste modo, é necessário realizar a parte prática para que a política voltada aos idosos seja de fato realizada e que não permaneça apenas no papel.

Um marco importante existente na PNI, que serve para dar autonomia e também garantir que o idoso seja o personagem principal, encontra-se insculpida no artigo 4º, inciso II, em que: “participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos”. Esta representatividade torna-se de grande valia para a população idosa, pois é nesses espaços que surge o lugar de debater e manifestar seus pensamentos, colaborando para promover as discussões a respeito das políticas públicas de assistência social, para que realmente as suas demandas sociais sejam contempladas.

Sobre as competências dos órgãos e das entidades públicas o artigo 10 da PNI assim preza a respeito da incumbência da Assistência Social:

Art.10 – Na implementação da Política Nacional dos Idosos, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de promoção e assistência social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidado diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; (BRASIL, 1994).

Deste modo, a participação da família é essencial no processo evolutivo do idoso, bem como da assistência social que deve operar de maneira significativa para contribuir no sentido de ter assegurado os direitos dos idosos.

O artigo 6º da Lei 8.842/1994 que instituiu a PNI menciona o seguinte:

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. (BRASIL, 1994).

Trata-se de uma contribuição de grande relevância a participação de maneira efetiva da sociedade e também de entidades não pertencentes ao governo nos conselhos para o processo de decisão tanto no nível municipal, estadual e federal, para que de fato os direitos sejam implementados.

Conforme já se mencionou anteriormente, a PNI foi regulamentada pelo Decreto 1.948/1996, porém para Faleiros:

O Decreto no 1.948/1996 esvazia, de certo modo, importantes diretrizes de participação previstas na PNI, como se destaca a seguir, assinalando-se aquelas presentes na lei e não contempladas no referido decreto:

- a participação do idoso e a integração intergeracional (o decreto menciona apenas o estímulo ao ingresso na universidade);
- a participação do idoso, de sua família e de entidades na formulação de políticas (o decreto menciona apenas o estímulo à participação do idoso no controle social dos conselhos de saúde);
- a descentralização político-administrativa;
- a adequação de currículos (o decreto menciona apenas a inclusão de disciplinas de gerontologia e geriatria nos currículos dos cursos superiores);
- a implementação de um sistema de informação para divulgar a política para idosos;
- e
- a implementação dos conselhos do idoso (o decreto remete-se apenas ao Conselho Nacional da Seguridade Social e aos conselhos setoriais, aos quais compete, no âmbito da seguridade, a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da PNI). (FALEIROS, 2016, p. 545).

Faleiros (2016) ainda menciona que o Decreto 1.948/1996 tornou-se um recuo à lei que instituiu a PNI, tendo em vista que vários dispositivos não foram agraciados pelo referido decreto.

A respeito da PNI, essa tornou uma das precedentes políticas públicas de grandeza nacional voltada para a população idosa, em que teve agregado grandes valores para que fosse efetivado direitos para essa classe. (SANTOS; SILVA, 2013).

Importante mencionar que na Lei 8.842/1994 existe um capítulo destinado exclusivamente às ações governamentais, em que são enumeradas as competências dos órgãos

e também das entidades públicas, cujo estão em diversas áreas, dentre elas: na área de promoção e assistência social; na saúde; educação; na área de trabalho e previdência social; na área de habitação e urbanismo; na justiça; e na área de cultura, esporte e também de lazer. (BRASIL, 1994).

Segundo o pensamento de Santos e Silva:

Apesar da Política Nacional do Idoso ter como objetivo a efetivação dos direitos dos idosos, o que se percebe nos atendimentos realizados ao esse grupo etário, é que existe grande diferença entre o que está prescrito na lei, e o que de fato ocorre no cotidiano da população idosa, que ainda não tem muitos seus direitos garantidos na sua íntegra. Em relação a isso destacamos o art. 3º, da política do idoso inciso III, que diz que os idosos não devem sofrer nenhum tipo de discriminação. Isso ocorre porque apesar da legislação prever a punição contra crimes praticados contra os idosos, a lei não é aplicada de forma eficaz. Sendo necessária fiscalização mais rígida, de modo a coibir a violência contra a população idosa, que a cada ano tem aumentado. (SANTOS; SILVA, 2013, p. 209).

Assim, é necessário que seja executado, de fato, a parte prática do que está escrito na lei, fazendo com que os direitos dos idosos sejam garantidos de forma integral. É imperioso ainda que tem que existir uma maior eficácia por parte da lei no que se refere as sanções que são realizadas contra os idosos.

Assim, é perceptível o fortalecimento das políticas públicas, porém não há que esconder a realidade de que a mesma ainda necessita de grandes modificações, pois muitos direitos sociais são burlados, fazendo com que seja necessário formas que possam ser capazes de solucionar tais problemas.

As políticas elaboradas pelo Estado de Bem-estar social, que aconteceu no período pós-guerra, fizeram com que houvesse uma melhoria significativa das circunstâncias de vida e de trabalho, auxiliando para o acréscimo de maneira progressiva da expectativa de vida de seus indivíduos. (BATISTA, *et al*, 2008, p. 11). Todavia, não é necessária apenas a realização das políticas, pois estas devem acolher o fim social, ou seja, deve existir o comprometimento ao indivíduo de sua inserção às políticas públicas.

Existem inúmeras políticas públicas que podem contribuir de forma significativa para a vida do idoso, entretanto é necessário a conscientização da população para o respeito destas políticas, algumas necessidades dos idosos não ocorrem pela ausência de políticas, mas sim pela carência de informação a respeito da existência da mesma.

Para Berzins:

Para que as políticas públicas sejam efetivadas e possam alcançar os resultados esperados, elas devem contar com a participação dos cidadãos, inclusive

fiscalizando a sua realização. A participação das pessoas nos negócios do Estado é uma forma de exercer a cidadania. Isso é muito importante e é um mecanismo reconhecido nos estados democráticos (BERZINS, 2008, p. 31).

Neste sentido, compete ao cidadão o dever fiscalizatório dos serviços públicos prestados, em que qualquer atividade que seja contraditória ao que reza a legislação pode ser alvo de ação. É importante deixar claro que, as políticas públicas não são apenas de competência dos órgãos públicos, pois as mesmas podem ser realizadas por instituições particulares, desde que o Estado repasse a elas tal responsabilidade. Instituições sem fins lucrativos procuram cooperar para tais ações, assim, ocorre entre um ente estatal e a iniciativa privada uma parceria em proveito de um bem coletivo.

Importante distinguir políticas públicas e políticas sociais, em que para Höfling:

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. E políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. (HÖFLING, 2001, p. 31).

Ocorre que, independente da origem das políticas públicas, estas devem atentar para a sua finalidade social, ou seja, o atendimento as pessoas que necessitam.

As políticas públicas que são voltadas para o idoso possuem como base o princípio democrático, em que todos participam, tendo como compensação a representatividade, em que existe o privilégio de duas questões a serem desempenhadas, sendo que a primeira trata da descentralização politico-administrativa e a segunda é a cooperação por parte da sociedade, em que estas podem ocorrer diretamente ou por intermédio da representação, do qual pode ser formulado ou efetivado por meio da política pública ou ainda do controle social. (GARCIA; LEITE; SERAPHIN, 2016).

4.1 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso foi regulamentado pela Lei 10.741 do ano de 2003, por meio dele proclamou-se o direito a particularidade, em que se contêm as obrigatoriedades que são necessárias para que se preste atendimento aos idosos, o que culminou em regras no contexto administrativo, jurídico e também político.

Ribeiro, *et al*, mencionam que:

Trata-se de uma legislação moderna, na mesma linha do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código do Consumidor. É um verdadeiro microsistema jurídico, regulamentando todas as questões que envolvem as pessoas idosas, tanto no aspecto material quanto processual. O Estatuto do Idoso está estruturado em sete Títulos, a saber: Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais, este composto de dez capítulos; Título III – Das Medidas de Proteção, dividido em dois Capítulos; Título IV – Da política de atendimento ao idoso, com seis capítulos; Título V – Do acesso à justiça, disciplinado em três capítulos; Título VI – Dos Crimes, com dois capítulos; e Título VII – Das disposições finais e transitórias, enfeixando 118 artigos. (RIBEIRO, *et al*, 2016, p. 19).

O Estatuto do Idoso trouxe a consolidação dos direitos e também das garantias referentes à pessoa idosa. Assim, os idosos possuem inúmeros benefícios que lhes são inerentes.

Cabe relatar que o Estatuto do Idoso também enfatiza a tripla responsabilidade em garantir os direitos aos idosos, conforme Ribeiro *et al*:

Portanto, o Estatuto do Idoso traz a afirmação da responsabilidade da família, da sociedade, da comunidade e do Estado para garantir direitos aos idosos, quais sejam, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à dignidade, entre outros. Esses direitos, segundo dispõe a Lei, devem ser assegurados com absoluta prioridade. (RIBEIRO, *et al*, 2016, p. 20).

Faz-se importante mencionar as principais novidades que o Estatuto do Idoso trouxe referente às políticas públicas, em que, Gomes menciona quais foram:

Saúde - a principal mudança está relacionada aos planos de saúde, que não podem fazer reajuste por idade para clientes com mais de 60 anos, bem como a garantia de distribuição gratuita de medicamentos para idosos. Cultura e lazer - todo idoso tem direito a 50% de desconto na compra de ingressos em teatros, cinemas, etc. Benefício de Prestação Continuada – garante 1 salário mínimo para quem vive na miséria e que, a renda per capita não chega a 1/4 do salário mínimo. Antes, se um membro já recebia o benefício, outro da mesma casa não podia receber. Agora, o outro também pode receber, pois o benefício não conta na renda. Nesse caso, o idoso só recebe o benefício a partir dos 65 anos e quando não possui meios para prover sua subsistência. Assistência Social – estabelecendo os deveres das instituições asilares bem como regulamentando a adoção de qualquer benefício previdenciário dos idosos para as mesmas. Penal – ficam estabelecidas penas que variam de 6 meses a três anos de reclusão, além de multa, para quem maltratar, discriminar ou abandonar o idoso. Transporte – nos transportes urbanos e semiurbano há gratuidade da passagem para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bastando apresentar qualquer documento pessoal. É obrigatória também a reserva de no mínimo 10% dos assentos para os idosos. No transporte coletivo interestadual, devem-se reservar duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou abaixo de dois salários mínimos, ou na falta dessas, deve-se haver um desconto de 50% na passagem. Porém, devido à carência de informações a população, e a ausência de um maior esclarecimento, muitos não gozam dos benefícios que lhes são assegurados. (GOMES, 2009, p. 1).

Porém, anos depois de sua aprovação, os direitos aos idosos contidos no Estatuto ainda não são assegurados e idealizados como se realmente necessita. Desta maneira, é preciso que o Assistente Social ponha em prática a sua atividade, procurando efetivar as políticas públicas que são indispensáveis a toda população idosa.

Sendo assim, o profissional da Serviço Social tem que praticar a sua atuação de forma que faça com que o idoso seja observado como um indivíduo possuidor de direitos, tal como expresso na legislação, mostrando também que este tem ainda o seu lugar na sociedade.

A respeito do Estatuto do Idoso, BLESSMANN tece os seguintes comentários:

Em seus 118 artigos traz uma legislação capaz de ensejar profundas mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas, visando ao bem-estar das pessoas idosas do Brasil. Dentre as mudanças, estão as disposições sobre os direitos sociais desta população, contendo direito à saúde, assistência social, previdência, educação, trabalho e moradia. (BLESSMANN, 2012, p. 49).

Deste modo, preciso é que a sociedade tenha a conscientização, demonstrando que o idoso carece de respeito na sociedade e que o Estatuto do Idoso existe para dar garantia a isso, sendo preciso apenas que a coletividade passe a perceber com mais ênfase.

Destaca-se que a concordância das normas que protegem os direitos pertencentes aos idosos e também do princípio da dignidade da pessoa humana, nada mais é do que um processo, tendo em vista que apenas a produção de leis, mesmo que apreciem todos os direitos, não se faz de forma suficiente para que a ideologia que os suscitou seja introduzida efetivamente nos sustentos sociais, em que rege de maneira preponderante o relacionamento político, legal, econômico, cultural e ainda social de seus participantes. Cuida-se de um embate diário para conseguir a efetivação de tais direitos, em que não passa somente pelos poderes constituídos, mas também por cada componente da sociedade. (SANTIN, 2005).

Blessman comenta que:

O Estatuto alargou os direitos dos idosos e definiu o sistema de proteção e defesa, considerando as respectivas competências dos órgãos, e impõe sanções as famílias, instituições e ao Estado em caso de não observância ou violação dos direitos deste segmento. Diante das políticas brasileiras destinadas especificamente para a população idosa, observa-se que estas primam pela promoção de autonomia, integração, participação efetiva, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária às pessoas idosas. (BLESSMAN, 2012, p. 101).

Por intermédio disto, pode-se observar que existe a necessidade de que a sociedade em geral passe a visualizar com determinado equilíbrio o fortalecimento da pessoa, conseguindo enxergar a importância que este exerce.

No que concerne a prestação da assistência social, o artigo 33 do Estatuto do Idoso afirma que:

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes. (BRASIL, 2003).

Tudo isso são grandes conquistas que surgiram para efetivar os direitos dos idosos, sobretudo no sentido de fazer com que exista uma tentativa de proteger e também de ter uma base para reivindicar a atuação por parte da família, da sociedade e do Estado com intuito de amparar e respeitar os idosos.

4.2 As instituições de longa permanência e a institucionalização do idoso

As Instituições de Longa Permanência para Idosos ou ILPI como também são conhecidas, podem ser de dois gêneros, tanto governamentais quanto não-governamentais.

Para Camarano e Kanso (2010) não existe no Brasil um consenso a respeito do que venha a ser uma ILPI. A origem destas encontra-se amarrada aos antigos asilos, em que estes eram direcionados à população idosa que precisasse de local para se abrigar, era produto da bondade cristã perante a falta de políticas públicas. Tal fato demonstra que a carência econômica e a ausência de moradia estavam entre os fundamentos mais importantes para a procura desses locais. Destaca-se que existe um preconceito no quanto a esse tipo de atendimento e o motivo das políticas pertinentes para essa camada social serem localizadas na assistência social. (CAMARANO; KANSO, 2010).

Sobre os aspectos históricos das ILPIs, Lima destaca que:

A primeira instituição destinada aos velhos no Brasil foi numa chácara. Foi construída em 1790, para acolher soldados portugueses que participaram da campanha de 1792 e que, naquela ocasião, encontravam-se “avançados em anos e cansados de trabalhos”, que pelos seus serviços prestados, “se faziam dignos de uma descansada velhice”. A chamada casa dos inválidos foi construída por decisão do 5º Vice-Rei, Conde de Resende que, contrariando todas as normas da época, cria esta instituição, inspirando-se na obra de Luís XIV (Hôtel des Invalides) destinado aos heróis. Como podemos ver a primeira instituição criada no Brasil era restrita a soldados militares e não à velhice em geral. Com a vinda da Família Real Portuguesa, em 1808, a casa que abrigava essas pessoas foi “cedida” ao médico particular do Rei e os internos foram transferidos para a Casa de Santa Misericórdia. (LIMA, 2005, p. 26).

Observa-se que as Instituições de Longa Permanência para Idosos tiveram a seu início na caridade, em que de maneira simples fornecia um auxílio às necessidades primordiais, entre elas, um local em que os idosos poderiam se alimentar e também dormir a noite. Uma ILPI pode também ser entendida como um local comunitário que tem por objetivo o acolhimento a idosos que estão em um cenário econômico insuficiente ou sem o auxílio da família, e ainda aqueles que estão com dificuldades para praticarem suas atividades diárias.

A respeito do serviço que estas instituições prestam Camarano e Pasinato comentam que as mesmas:

Fazem parte das ações da política assistencial no programa de atenção aos idosos. Estas, ainda que formuladas em nível federal, são normalmente executadas de forma descentralizada, em parcerias que envolvem os estados, os municípios e a sociedade civil. O papel do Estado consiste tanto em prover os serviços para os idosos carentes quanto regular e fiscalizar as instituições privadas que prestam esses serviços (CAMARANO; PASINATO, 2009, p.15).

Cabe destacar que algumas famílias tendem a abandonar seus parentes nas ILPIs quando os mesmos alcançam uma determinada idade, o que é repugnante. Todavia, existem idosos que não possuem famílias e necessitam com urgência de tais instituições. Assim, surge o trabalho do serviço social que busca praticar uma atuação de maneira direta, sempre procurando auxiliar as pessoas a alcançar seus direitos, fazendo com que diversos problemas sejam solucionados.

Um importante fator que deve ser mencionado, que também levam os idosos a procurarem instituições de longa permanência, diz respeito a convivência complicada dentro de sua família, em que os mesmos não possuem os cuidados que lhes são necessários. Apesar de que as normas pertinentes aos idosos determinem a responsabilização da família com os parentes, é importante destacar que em diversos lares, ainda não existe a possibilidade de tais cuidados.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 49 menciona a respeito dos princípios que as ILPIs devem seguir:

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (BRASIL, 2003).

Entretanto, pode-se mencionar que as ILPIs que existem no Brasil não praticam algumas atividades de que os idosos fazem direito, principalmente a possibilidade deles participarem da vida social.

Camarano e Kanso compreendem por ILPI da seguinte maneira:

Sumarizando, entende ILPI como uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitam de cuidados prolongados (CAMARANO; KANSO, 2010, p. 02).

É importante mencionar que nestas instituições os agentes tem a incumbência de realizar tarefas com intenção de contribuir para que os idosos se sintam satisfeitos, e ainda atividades que busquem facilitar o envelhecimento com saúde.

Quando o idoso é posto em uma instituição pode haver um grande sofrimento, pois o mesmo se confronta com o fato de estar separado da sua família. Ocorre também uma apreensão por parte do idoso quando é institucionalizado, bem como o sentimento de perda de liberdade, abandono por parte dos filhos e ainda a preocupação sobre o tratamento que eles vão passar a receber na nova moradia. (LIMA, 2005).

Segundo Camarano:

O cuidado prestado ao idoso em uma ILPI, por mais significativo que seja, não substitui aquele prestado pela família, sendo necessário que haja uma sensibilização da mesma, pois ela também será foco de atenção, já que a funcionalidade familiar tem papel significativo na execução do trabalho dentro da instituição. (CAMARANO, 2008, p. 267).

É importante mencionar que é evidente que o afastamento do idoso com a família gera sérios problemas para o mesmo, em que o próprio idoso se sente culpado por estar distante dos parentes, fazendo com que apareçam diversas doenças, como por exemplo, a depressão. (GALHARDO; MARIOSIA; TAKATO, 2010).

Assim, o processo de adaptação do idoso em uma ILPI é bem delicado, embora o mesmo possa ser amenizado em caso de a família e os amigos manterem convivência frequentemente.

Pereira (2008) enfatiza que é essencial no processo de institucionalização do idoso a presença do vínculo familiar para que o desempenho no envelhecimento aconteça de um jeito saudável, sendo a convivência uma maneira de acontecer um desenvolvimento e equilíbrio do afeto tanto dos idosos quanto dos familiares.

Na institucionalização do idoso é necessário manter contato com os familiares, sendo relevante que estes continuem a fazer parte do cotidiano do parente que está em uma ILPI, por intermédio de visitas com intuito de manter afeto entre os mesmos, para que o idoso mantenha uma qualidade de vida e se sinta amado e não abandonado.

A perspectiva é de que os idosos possam morar com a sua família, sendo as instituições de longa permanência apenas uma alternativa. As pessoas que atuam nessas instituições tem uma responsabilidade enorme e também tem grande consideração e respeito, todavia, não se iguala a convivência do idoso dentro do ambiente familiar. (SILVA; GARNICA, 2008),

Para Ramos:

Os asilos, atualmente denominados Instituições de Longa Permanência, devem continuar a abrigar pessoas idosas, contudo estas não mais devem ser vistas como seres sem importância social ou desvalidos, mas como cidadãos que necessitam de proteção, razão pela qual essas instituições devem ser percebidas como uma das alternativas de cuidado aos idosos, conquanto imediatamente submetidas a um novo padrão organizacional, de acordo com o que preconiza a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC n. 283, de 26 de setembro de 2005). (RAMOS, 2014, p. 72).

A família permitir que o idoso seja deixado em uma ILPI produz enormes discordâncias no meio social, porém, cabe relatar que o motivo pode acontecer pelos familiares não disporem de tempo necessário para zelar da maneira como o idoso merece. Cabe mencionar também que existem casos em que o próprio idoso solicita aos membros de sua família que o deixem em uma instituição de longa permanência, pois o mesmo não tem intuito de ocasionar transtornos para os seus familiares, porém deve-se averiguar com cautela quando o idoso tem este posicionamento, haja vista que, pode existir atos ilegais, tal como maus tratos a pessoa do idoso.

Para Martinez:

Os idosos vislumbram, nestas instituições, um espaço para resgatar uma sociabilidade perdida, experimentando novas formas de interação; um espaço para desenvolver novas habilidades, através das atividades oferecidas e, conseqüentemente, propiciar novas formas de expressar o seu eu. Os idosos institucionalizados relatam a opção de residir em instituições de longa permanência como a possibilidade de resgatar uma vida social ativa, de convívio com um grupo de pessoas de mesma idade, além de evitar um conflito familiar de gerações e o sentimento de ser um estorvo para os filhos e familiares. (MARTINEZ, 2003, p. 109).

Destaca-se também que os idosos e familiares visualizam nessas instituições como sendo uma solução plausível e de bom preparo para prestar os devidos cuidados, em que a família por vezes não possui a devida habilidade ou não tem disponibilidade suficiente.

Para Tomasini e Alves:

A ILPI possui o papel de atuar como facilitadora do processo de envelhecimento, ao promover atividades que tragam satisfação pessoal e estímulo aos residentes. Para isso, é necessário envolver os próprios idosos no planejamento de atividades que lhes agradam e atendem aos seus objetivos individuais. Além disso, essas instituições devem minimizar os prejuízos da institucionalização aos idosos, tais como as perdas da autonomia e identidade e a segregação social, além de promover a qualidade de vida e as oportunidades de crescimento pessoal de seus residentes (TOMASINI; ALVES, 2007).

Assim, no Brasil a família é vista como o local mais adequado para cuidar do idoso, tanto como menciona a legislação, bem como da visão cultural. Internar idosos em instituições de longa permanência moralmente não é vista como algo admissível na prática, tendo em vista que esses lugares são enxergados como sendo de abandono e esquecimento.

Depois da chegada da Lei 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, os idosos têm sido tratados de uma maneira mais humanizada, destaca-se também que, as ILPIs reguladas por normas próprias, cujo a finalidade é de que sejam evitados quaisquer atos que estejam em desacordo com os princípios nelas abordados, nestas ainda se define a maneira de prestar um correto atendimento e também relata os direitos e deveres de cada residente.

4.3 O papel do assistente social na garantia de direitos sociais do idoso

O trabalho do Assistente Social voltado ao envelhecimento populacional, tanto em entidades governamentais como naquelas não amparadas pelo governo, deve ser realizado nos termos do código de ética da profissão e com o projeto ético político, fazendo com que exista uma contribuição edificada de novos rumos na sociedade, tendo por objetivo uma prestação de atividade transparente, e não somente voltado para os idosos, mas também, para a sociedade em que ele está inserido, destacando o progresso do pensamento crítico e pensativo quanto ao envelhecimento populacional.

O Assistente Social tem uma função muito relevante, em que o serviço é de extremo desafio, sendo que a execução de seus trabalhos com os idosos são bem dificultosos, pois os mesmos estão vivenciando uma exclusão social.

Importante destacar as palavras de Lima (2005, p. 87), em que para o mesmo: “O profissional assistente social deve garantir o acesso dos idosos às políticas, participando das organizações de espaços coletivos. Muitas vezes a população desconhece a existências das políticas para essa população”.

O Serviço Social tem que buscar incentivar e ainda possibilitar laços de união com a sociedade e com os familiares, de maneira que o envelhecimento seja preenchido como desenvolvimento social. Deste modo, para efetivar os direitos dos idosos faz-se fundamental o enriquecimento das políticas que os beneficiam. (RIOS; REIS, 2016).

Quanto às Políticas Públicas, o Assistente Social mostra-se nesta situação como alguém adequado, que exerce uma relevante ocupação, cujo na sua ação para a execução de projetos baseados legalmente, em que o objetivo é o de assegurar que os direitos sociais inerentes ao idoso, sejam efetivados, e ainda que ele deve arquitetar circunstâncias para instigar a sua liberdade, incorporação, bem como a frequência de maneira concreta dentro da sociedade.

Nas atividades ligadas às políticas públicas voltadas ao idoso deve ser realizada de forma que o Assistente Social aplique suas vivências com intuito de acrescentar os programas e projetos do envelhecimento populacional. Um exemplo clássico a se mencionar seriam as atitudes de prevenção de doenças, o lazer, habitação, os meios de locomoção, os estudos, incluindo-se o ensino superior, etc. Conhecer sobre as qualidades de vida dos idosos é preciso, sobretudo quanto ao processo de envelhecimento populacional que se encontra na política nacional. (NASCIMENTO, 2013). Deste modo, é preciso abrir brechas para a capacidade de invenção dos idosos, mostrando que eles devem e podem colaborar de várias maneiras na idealização de uma sociedade com mais justiça e igualdade.

É enorme o desafio do Serviço Social quanto ao idoso, tendo em vista que o mesmo encontra-se em momentos de esquecimento social. Todavia, o Assistente Social no período em que está praticando o seu desenvolvimento profissional analisa o ser humano e sua introdução dentro da sociedade, para depois atuar com os cidadãos, seus direitos e obrigações, e garantir a concretização dos seus direitos e pela reeducação a respeito do quanto é importante a pessoa idosa na família, como uma grandeza histórica a ser conservada, reconhecido e expandido. (SANCHEZ, 2018).

Bravo e Vasconcelos enfatizam que:

A Política Nacional do Idoso esclarece em seu artigo 3º o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos de cidadania dos idosos, garantindo participação na comunidade, na defesa de sua dignidade, do seu bem-estar e direito à

vida aos idosos. Assim, a atuação do profissional assistente social com essa população deve ser de protagonizar a autonomia da pessoa idosa. A família é chamada a desempenhar a função de apoio social informal, contribuindo na garantia da autonomia e qualidade de vida do Idoso. (BRAVO; VASCONCELOS, 2012, p. 147).

Deste modo, o Assistente Social deve efetuar o seu trabalho, de modo a buscar métodos que sejam eficazes no sentido de trazer amparo aos que estão na velhice. Ademais, a família tem um importante dever na vida do idoso, em que a mesma o oferece amparo para que o envelhecimento aconteça de maneira saudável. Entretanto, por vezes acontece de famílias não propiciarem o devido amparo ao parente idoso. Sendo assim, ocorre o afastamento familiar, o que resulta em algo drástico que é o abandono ao idoso em uma instituição de longa permanência.

Iamamoto relata sobre a importância do Assistente Social para casos em que a família abandona um idoso em uma ILPI, veja-se:

É dever do Assistente Social, buscar conversar com as famílias, ver as causas do abandono e conscientizar a mesma da importância do convívio familiar e da afetividade, de forma que priorize o ambiente familiar como de primeira instância na vida do (a) idoso (a). É direito da população e do profissional de assistência social, exigir políticas sociais, ao Estado, que garantam vida digna e cidadã aos idosos, onde possam desfrutar dos mesmos direitos e deveres a que todos têm ao viver em comunidade. (IAMAMOTO, 2004, p. 101).

No instante em que a família do idoso não lhe presta mais o devido cuidado, cabe mencionar que a mesma necessita de uma atenção, em que a atuação do Assistente Social também tem que acontecer não somente a essa família, mas também a comunidade da qual o idoso faz parte.

Cabe destacar também que o Assistente Social tem que procurar os familiares dos idosos na busca por compreender o motivo que os levou a abandonar a pessoa idosa em uma ILPI. O Assistente Social tem ainda que buscar garantias no sentido do Estado promover as políticas públicas que são direcionadas aos idosos. (IAMAMOTO, 2004).

O exercício profissional do Assistente Social, quanto às políticas públicas voltadas a população idosa, tem que ser idealizado de forma que o profissional empregue sua vivência com intuito de engrandecer os programas e projetos que existem para os idosos, em que se pode citar como exemplo, as prevenções a doenças, lazer, a alfabetização, entre outros, que são considerados relevantes para essa classe da sociedade.

O Assistente Social tem ainda que relativizar sobre a importância da convivência contínua por parte da família para o idoso que está abrigado em uma ILPI. Deste modo, é

essencial a participação do Assistente Social na tentativa de fazer com que a família seja sensibilizada para com o ente idoso que está em situação de abandono familiar. Este profissional da Assistência Social tem que mostrar ainda que a pessoa idosa não tem mais capacidade para realizar algumas atividades que pessoas mais jovens desempenham, todavia, não há que desprezar a pessoa idosa, principalmente por parte da família.

Para Jesus, Rosa e Prazeres:

Importante ressaltar a atuação do Assistente Social no meio referenciado que, ao atuar juntamente às famílias e em nome do Estado, pode ser tomado como uma espécie de elo entre essas duas instituições. As técnicas para o atendimento desse profissional junto às famílias contribuem para o oferecimento de respostas profissionais às demandas que decorrem dos processos sociais. Os conhecimentos profissionais são usados para desmistificar a realidade ao intervir. Podemos citar os encaminhamentos quando se faz necessária a intervenção de outras áreas. No trabalho junto às famílias são usadas a abordagem individual e familiar, entrevistas, visitas domiciliares, acompanhamentos, orientações, acolhimento, estudo socioeconômico e a escuta qualificada, dentre outros (JESUS, ROSA, PRAZERES, 2004, p. 64).

Observa-se que o ato de sensibilização dos familiares é algo extremamente indispensável, cujo Assistente Social tem a função de atuar como um interlocutor entre os familiares e a pessoa idosa que está em situação de abandono em uma ILPI. Assim, o Assistente Social deve estar constantemente auxiliando os idosos institucionalizados que estão abandonados pelos entes que compõem sua família.

5 CONCLUSÃO

O envelhecimento é um processo do qual o ser humano está propenso, todavia, tem-se buscado maneiras para que isto aconteça de uma forma tranquila e saudável, em que os idosos sejam de fato respeitados e que os seus direitos amplamente estabelecidos. Deste modo, o Estado, sociedade e a família devem trabalhar conjuntamente para que esses direitos sejam efetivados.

O pensamento de que a pessoa idosa é improdutiva e frágil deve ser retirado, em que um novo cenário surge, cujo idoso tem sido colocado como protagonista, sobretudo em legislações que garantem seus direitos no intuito de ensejar uma maior e melhor qualidade de vida. É essencial também a participação familiar na vida do idoso, sendo necessário que esta realize o suporte necessário à pessoa idosa.

Porém, por vezes a família não é capaz de prestar auxílio ao ente idoso, assim, para prestar o devido cuidado que este merece é que existem as Instituições de Longa Permanência para Idosos. Desta forma, cabe mencionar que em grande parte os familiares abandonam o idoso nessas instituições e não o procuram visitar com a frequência devida, fazendo com que o idoso fique completamente abandonado por sua família, o que culmina em inúmeros problemas. Menciona-se ainda, que o rompimento dos laços familiares não acontece a partir do momento em que o idoso é institucionalizado, mas no instante que antecede a institucionalização.

É neste sentido que o Assistente Social deve mostrar seu trabalho, em que o mesmo deve procurar realizar uma sensibilização aos familiares quanto ao abandono do idoso nessas instituições, pois o isolamento familiar a essa classe da sociedade pode ocasionar em graves prejuízos a saúde da pessoa idosa. Assim, independente da estrutura da família, ressalta-se que o vínculo de afeto deve permanecer, em que um idoso institucionalizado tem que ter a sua ligação afetiva reforçada e não abandonada.

Deste modo, o Assistente Social tem que trabalhar com vistas a fortalecer os vínculos, realizando uma intervenção nas demandas onde existe vulnerabilidade, fazendo com que haja uma proteção e amparo socioassistencial. De modo que, o mesmo tem que procurar meios eficazes que atendam a necessidade dos idosos em situação de abandono familiar, sobretudo por meio de ações em conjunto com a família, gerando um impacto positivo na vida da pessoa idosa que está em uma ILPI.

Assim, o trabalho do Assistente Social tem a relevância de fazer com que haja uma conscientização por parte da sociedade a respeito do real papel do idoso, para que este possua

o seu lugar na comunidade em que está inserido. Para uma ILPI, o Assistente Social exerce um trabalho primordial, haja vista que o idoso vivencia momentos de exclusão social e, por vezes familiar, sendo essencial que este profissional desperte a sensibilidade nas pessoas quanto aos idosos e também de resgatar a dignidade dos mesmos para que se sintam valorizados.

Embora muitas famílias não possuam subsídio necessário para cuidar de seus entes idosos, destaca-se que abandono afetivo dos mesmos em uma ILPI não trata de ser justo, sendo inclusive ilegal, diante o texto constitucional. O Assistente Social deve buscar alternativas para fazer com que os entes familiares se conscientizem da importância de não abandonar idosos em situação de vulnerabilidade, demonstrando o quanto é essencial preservação dos vínculos familiares, o que torna o envelhecer saudável. Relata-se ainda que o profissional da assistência social tem que atuar de acordo com projeto ético-político e também o Código de Ética da profissão.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.
- ALONSO, Fábio Roberto Bárboli. **Envelhecendo com Dignidade: O Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades**. Niterói: UFF, 2005.
- ASSIS, M. **Aspectos sociais do envelhecimento**. In: SALDANHA, A.L.; CALDAS, C.P. (orgs). *Saúde do idoso: a arte de cuidar*. 2 ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.
- BATISTA, A. S. *et al.* **Envelhecimento e dependência: desafios para a organização da proteção social**. Brasília: MPS/SPPS, 2008.
- BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. **Cuidar Melhor e Evitar a Violência: Manual do Cuidador da Pessoa Idosa**. Brasília, 2008.
- BLESSMANN, Eliane Jost. **Violência contra a pessoa idosa: reflexões sobre a família, o estado e a sociedade**. Porto Alegre: Letra & Vida, 2012.
- BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.
- BRASIL, Lei 8.842/1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 12 mar. 2019.
- BRASIL, Lei 10.741/2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 02 maio 2019.
- BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em 21 mar. 2019.

BRAVO, M. I.S.; VASCONCELOS, A. M. **Saúde e Serviço Social**. 5ª ed. São Paulo: Cortez: Rio de Janeiro: UERJ, 2012.

BRÊTAS, A.C.P. Cuidadores de idosos e o sistema único de **saúde**. **Revista Brasileira de Enfermagem**. V. 56, n. 3. maio/jun. Brasília, 2003.

BRITO, Ana Maria de. **Um olhar sobre o processo de envelhecimento**: a percepção de idosos sobre a velhice. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232006000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 04 maio 2019.

CABRERA, Carlos Cabral. **Direitos da criança, do adolescente e do idoso**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CALDAS, C.P. **Conversando com idosos**: o cuidar/pesquisar dialógico e sociopoético. vol.1. Rev. Enf. UERJ, 2003.

CAMARANO, Ana Amélia. **Características das Instituições de Longa Permanência para Idosos**. Brasília: IPEA; 2008.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. **As instituições de longa permanência para idosos no Brasil**. São Paulo: Scielo Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982010000100014>. Acesso em: 12 mar. 2019.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2009.

CARVALHO, T. **Exercício físico e envelhecimento**. Porto Alegre: Artmed Editora S. A., 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2005.

ESPÍTIA, A. Z.; MARTINS, J. J. **Relações afetivas entre idosos institucionalizados e família**: encontros e desencontros. Arquivos Catarinenses de Medicina, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. A política nacional do idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. *In: Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

FERNANDES, Maria das Graças Melo; SANTOS, Sérgio Ribeiro dos. **Política Pública e Direitos do Idoso: Desafios da Agenda Social do Brasil Contemporâneo**. João Pessoa: UFPB, 2008.

FERRARI, M.A.C. O envelhecer no Brasil. **Revista O Mundo da Saúde**. São Paulo, v. 23, n. 4, jul./ago,1999.

FRAIMAN, A. P. **Coisas da idade**. São Paulo: Gente, 1995.

GALDINO, Terciane Pereira. **Os direitos dos idosos na atualidade: um estudo bibliográfico**. Campina Grande: UEPA, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/8044>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

GALHARDO, V. A. C.; MARIOSIA, M. A. S.; TAKATA, J. P. I. **Depressão e perfis sociodemográfico e clínico de idosos institucionalizados sem déficit cognitivo**. Ver. Med. Minas Gerais. V. 20, n.1. Belo Horizonte, 2010.
GARCIA, Maria; LEITE, Flávia Piva Almeida; SERAPHIM, Carla Matuck Borba. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOLDMAN, S. Velhice e direitos sociais. In GOLDMAN, S. *et all.* (orgs.). **Envelhecer com cidadania: quem sabe um dia?** Rio de Janeiro: CBCISS; ANG/Seção, 2000.

GOMES, Sandra. **Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios**. São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, 2009.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. São Paulo: Unicamp, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em 23 abr. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no Capitalismo**. Brasília: Temporalis, 2004.

JESUS, C. S.; ROSA, K. T.; PRAZERES, G. G. S. **Metodologias de Atendimento à Família: o fazer do assistente social**. Maringá: Acta Scientiarum, 2004.
LIMA, M. A. X. C. **O fazer Institucionalizado: O cotidiano do asilamento**. São Paulo: PUC-SP, 2005.

MANTOVANI, Efigênia Passarelli. **Envelhecimento e qualidade de vida**. Campinas: UNICAMPI, 2008. Disponível em:
<http://www.fef.unicamp.br/fef/sites/uploads/deafa/qvaf/diagnostico_vinhedo_cap13.pdf>.
Acesso em: 03 abr. 2019.

MARTINEZ, S. H. L. **O significado do cuidado para quem cuida do idoso em uma instituição asilar**. São Paulo: USP, 2003.

MAZZA, Márcia Maria Porto Rossetto; LEFEVRE, Fernando. **A instituição asilar segundo o cuidador familiar do idoso**. 2004. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n3/08.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

MEDEIROS, M.; OSÓRIO, R. **Arranjos Domiciliares e Arranjos Nucleares no Brasil: classificação e evolução de 1977 a 1998**. Brasília: IPEA, 2001. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/pub/td/2001/td_0788.pdf>. Acesso em: 13 de abr. 2019.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família e Serviço Social: contribuições para o debate**. Revista Serviço Social e Sociedade, ano 28, n. 55. São Paulo, 1997.

MORIGUCHI, Yukio. **Entendendo as síndromes geriátricas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016.

NASCIMENTO, Iêda maria. **Proteção social aos idosos: um desafio para o serviço social da promotoria de justiça de defesa dos direitos humanos do ministério público do rio grande do sul**. Vol. 6, n. 1. Porto Alegre: Revista PUCRS, 2013. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/view/13810/9314>>.
Acesso em: 27 fev. 2019.

NERI, Ana Liberalesso. **Qualidade de vida e idade madura**. Campinas: Papirus editora, 2016.

PELZER, M.T.; SANDRI, J.V.A. **O viver e ser saudável no envelhecimento humano contextualizado através da história oral**. Rev. Gaúcha Enfermagem. V. 23, n. 2. Porto Alegre, 2002.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, Fernando. **A importância da manutenção das relações familiares para o idoso institucionalizado**. Revista Transdisciplinar de Gerontologia. Bragança: Universidade Sénior Contemporânea, 2008.

PEREZ, Adriana Medalha; FONSECA, Tatiana Maria Araújo da. **Contribuições à atualização profissional de assistentes sociais**. Vol. 02. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

PRADO, T.M.B. **Proteção social à pessoa idosa no Brasil**. São Paulo: Martinari, 2012.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIOS, Thamiris Inoué; REIS, Josefina Maria dos. **A Assistência da família no cuidado do idoso sob a ótica do Serviço Social**. Revista da Católica, v. 3, n. 6. Uberlândia, 2016.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. *Et al.* **Comentários ao Estatuto do Idoso**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANCHEZ, Maria Angélica. **A prática do Serviço Social na atenção à pessoa idosa**. 1 Ed. Rio de Janeiro: Thieme Revinter Publicações, 2018.

SANTIN, Janaína Rigo. **A dignidade da pessoa humana e os direitos sociais do idoso no Brasil**. Passo Fundo: UPF, 2005.

SANTOS, N. F. dos; SILVA, M. do R. de F. As Políticas Públicas voltadas ao idoso: Melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. **Revista FSA**, v.10, n.2, 2013.

SANTOS, Silvana Sidney Costa. **Concepções teórico-filosóficas sobre envelhecimento, velhice, idoso**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v63n6/25.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. **Serviço Social no Brasil: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo**. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, M. do R. de F. e. Políticas públicas na área do envelhecimento: possibilidades e limites da atuação do Serviço Social. **Revistas de Políticas Públicas**. Volume especial. São Luís: 2012.

SILVA, L. R.; VÁSQUEZ-GARNICA, E. K. El cuidado a los ancianos: las valoraciones en torno al cuidado no familiar. **Revista Texto Contexto Enfermagem**. V. 17, n. 2, jun. Florianópolis, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento do trabalhador como expressão da questão social e as históricas formas de respostas da sociedade e do Estado**. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

TOMASINI, S. L. V.; ALVES, S. **Envelhecimento bem-sucedido e o ambiente das instituições de longa permanência**. Passo Fundo: RBCEH, 2007.

TORRALBA, F. R. **Antropologia do cuidar**. Petrópolis: Vozes, 2009.